

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.482 /

“INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE LINGUAGEM SIMPLES NOS ÓRGÃOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Sérgio Antônio Carvalho de Azevedo, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Linguagem Simples nos órgãos públicos do Município de Poços de Caldas, com os seguintes objetivos:

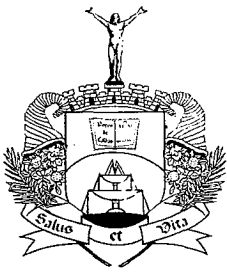
- I- garantir que no âmbito dos órgãos públicos municipais se utilize uma linguagem simples e clara em todos seus atos e no contato direto com os cidadãos;
- II- possibilitar que as pessoas, físicas ou jurídicas, em suas necessidades consigam com facilidade localizar, entender e utilizar as informações municipais;
- III- reduzir a necessidade de intermediários entre o governo e a população;
- IV- reduzir os custos administrativos e operacionais de atendimento ao cidadão;
- V- promover a transparência e o acesso à informação pública de forma clara;
- VI- facilitar a participação e o controle da gestão pública pela população;
- VII- promover o uso de linguagem inclusiva.

Art. 2º Para fins desta Lei considera-se:

- I- **Linguagem Simples:** o conjunto de práticas, instrumentos e sinais usados para transmitir informações de maneira clara e objetiva, a fim de facilitar a compreensão de textos;
- II- **Texto em Linguagem Simples:** o texto em que as ideias, as palavras, as frases e a estrutura são organizadas para que o leitor encontre facilmente o que procura, compreenda o que encontrou e utilize a informação.

Art. 3º São princípios da Política Municipal de Linguagem Simples:

- I- o foco na cidadã e no cidadão;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.482 - fl. 2 /

- II- a linguagem como meio para redução das desigualdades e para promoção do acesso aos serviços públicos, transparência, participação e controle social;
- III- simplificação dos atos da administração pública municipal.

Art. 4º A administração pública municipal, para criar ou alterar qualquer ato, observará as seguintes diretrizes:

- I- conhecer e testar a linguagem com o público alvo;
- II- usar linguagem respeitosa, amigável, simples e de fácil compreensão;
- III- usar palavras comuns e que as pessoas entendam com facilidade;
- IV- não usar termos discriminatórios;
- V- usar linguagem adequada às pessoas com deficiência;
- VI- evitar o uso de jargões e palavras estrangeiras;
- VII- evitar o uso de termos técnicos e explicá-los quando necessário;
- VIII- evitar o uso de siglas desconhecidas;
- IX- reduzir comunicação duplicada e desnecessária;
- X- usar elementos não textuais, como imagens, tabelas e gráficos de forma complementar.

Parágrafo único. A aplicação das diretrizes estabelecidas por esta Lei não prejudicará a disponibilização integral das informações.

Art. 5º Esta Lei será regulamentada, no que for necessário, para a sua efetiva aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 26 DE AGOSTO DE 2021.

SÉRGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicada no "Diário Oficial do Município", edição nº. 780, de 27/08 /2021.